

ARTICLE 19



ACESSO À INFORMAÇÃO E DIREITOS DAS MULHERES

Realização:



Apoio:



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Paes, Bárbara

Acesso à informação e direito das mulheres
[livro eletrônico] / Bárbara Paes. -- São Paulo :
Artigo 19 Brasil, 2016.

2 Mb ; PDF.

Bibliografia.

ISBN 978-85-92583-11-8

1. Direito à informação - Brasil 2. Direito
constitucional - Brasil 3. Direito das mulheres
4. Direitos fundamentais - Brasil 5. Mulheres -
Leis e legislação - Brasil 6. Saúde da mulher
7. Violência contra mulheres I. Título.

16-08130

CDU-342.7(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito das mulheres : Lei de acesso à
informação : Brasil : Direito constitucional
342.7(81)

Esta obra foi licenciada com uma Licença Creative Commons.

Atribuição - CC - BY

FICHA TÉCNICA

Autora: Bárbara Paes

Supervisão: Paula Martins

Revisão: Joara Marchezini, Mariana Tamari e Lia Logarezzi

Diagramação: Ariane Corniani

EQUIPE ARTIGO 19 BRASIL

Paula Martins

Diretora

Joara Marchezini

Mariana Tamari

Bárbara Paes

Lia Canotilho Logarezzi

ACESSO À INFORMAÇÃO

Júlia Lima

Thiago Firbida

Tomás Magalhães Seincman

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE
COMUNICADORES E DEFENSORES
DE DIREITOS HUMANOS

Laura Tresca

Marcelo Blanco dos Anjos

INTERNET E TECNOLOGIAS DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Camila Marques

Raíssa Maia

Gabriela Moribe

Mariana Rielli

Marina Arnoldi

CENTRO DE REFERÊNCIA LEGAL

João Ricardo Penteado

Davi Oliveira

COMUNICAÇÃO

Regina Marques

Rosimeyri Carminati

Yumna Ghani

Edgard de Souza

ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Belisário dos Santos Júnior

Eduardo Panuzzio

Malak Poppovik

Luiz Eduardo Regules

Luciana Guimarães

Marcos Fuchs

Heber Araújo

Thiago Donnini

CONSELHOS ADMINISTRATIVO E
FISCAL



DIREITO À INFORMAÇÃO

O direito à informação é reconhecido internacionalmente como um direito humano. O artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão e isso inclui a liberdade de procurar, receber e transmitir informações.

Na Constituição Brasileira, o direito à informação está previsto como direito fundamental no artigo 5º:

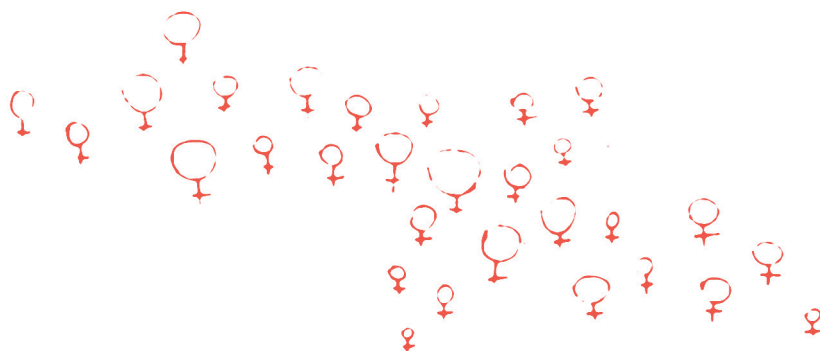
“XXXIII - TODOS TÊM DIREITO A
RECEBER DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
INFORMAÇÕES DE SEU INTERESSE
PARTICULAR, OU DE INTERESSE
COLETIVO OU GERAL, QUE SERÃO
PRESTADAS NO PRAZO DA LEI,
SOB PENA DE RESPONSABILIDADE,
RESSALVADAS AQUELAS CUJO SIGILO
SEJA IMPRESCINDÍVEL À SEGURANÇA
DA SOCIEDADE E DO ESTADO”.

O livre acesso à informação é considerado um princípio de boa governança e característica essencial das sociedades democráticas. Ele é também uma ferramenta importante na efetivação de outros direitos humanos: é através dele que obtemos o conhecimento necessário para exigir que o Poder Público garanta nossos direitos políticos, econômicos e sociais. A liberdade de informação é essencial para que as pessoas possam fazer escolhas conscientes sobre as diferentes áreas de suas vidas. Ela permite que as cidadãs e os cidadãos cobrem políticas públicas efetivas e participem das instâncias decisórias.

Acesso à informação pressupõe que os processos e procedimentos governamentais devem ser transparentes. Com o acesso à informação, podemos verificar e monitorar o trabalho do governo. Para haver plena liberdade de informação em uma democracia, é necessário que as administrações sejam transparentes, ou seja, ofereçam e facilitem o acesso à informação pública.

As informações públicas devem estar disponíveis porque são de interesse público e pertencem ao público. Quando falamos em acesso à informação pública, referimo-nos a qualquer tipo de dado ou registro em poder de órgãos ou agentes do Estado e de empresas que prestem serviço público ou explorem um bem de domínio público. As informações públicas devem ser disponibilizadas em um formato aberto e acessível, com uma linguagem clara e passível de ser compreendida pelas pessoas interessadas.

No Brasil, a regulamentação do direito à informação se deu pela Lei de Acesso à Informação, a chamada LAI (Lei nº12.527/11), em 2011. Segundo a LAI, a transparência deve ser prática e o sigilo, a exceção. A regulamentação do direito à informação contribui para uma mudança na cultura de segredo existente dentro dos poderes públicos do país, ao colocar o Estado como um guardião da informação pública, e não como seu proprietário. A LAI estabelece padrões mínimos de divulgação pró-ativa por parte dos órgãos e procedimentos para a realização de pedidos de informação.



AO LONGO DESSA CARTILHA, VOCÊ
OBTERÁ INFORMAÇÕES SOBRE COMO
USAR A LAI PARA TER ACESSO A
INFORMAÇÕES PÚBLICAS DE SEU
INTERESSE!

O QUE OS DIREITOS DAS MULHERES TÊM A VER COM O DIREITO À INFORMAÇÃO?

O direito à informação está estritamente vinculado à efetivação de outros direitos humanos: com ele, podemos exigir e exercer nossos direitos. O acesso à informação é um direito instrumental para combater a desigualdade de gênero, **especialmente no que tange à promoção de uma vida livre de violência e de discriminação.**

DESDE 1997, OS RELATORES ESPECIAIS DA ONU PARA A PROMOÇÃO E A PROTEÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO TÊM DESTACADO A CONEXÃO INEGÁVEL ENTRE O COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E A CAPACIDADE DAS MULHERES DE EXERCEREM SEUS DIREITOS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO, INFORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E REUNIÃO.

O acesso à informação é empoderador pois permite que as mulheres conheçam a fundo seus direitos, e possam, assim, exercitá-los amplamente. Ao mesmo tempo, o acesso à informação possibilita que as mulheres tomem decisões mais informadas e eficazes relacionadas aos

seus direitos, em áreas como educação, saúde, trabalho, direitos sexuais e reprodutivos. O acesso à informação também é crucial para que as mulheres possam exercer sua cidadania, participar mais ativamente da vida pública e monitorar o trabalho do governo.

O empoderamento econômico é outro benefício do direito à informação. Como resultado de um número limitado de oportunidades educacionais e de trabalho bem remunerado, a maior parte das pessoas que vive abaixo da linha da pobreza são mulheres; por meio da promoção de acesso à informação genuína, essas mulheres podem se tornar cientes de novas oportunidades que permitam seu empoderamento econômico.

Problemas no acesso

Todas as pessoas deveriam ter as mesmas oportunidades de exercitar seu direito à informação, mas a desigualdade de gênero gera distorções na efetivação desse direito. As mulheres, assim como outros grupos sociais vulneráveis e marginalizados, são afetadas pela falta de informação de forma desproporcional. Os relatores especiais da ONU para a promoção e proteção da liberdade de expressão afirmaram que o direito das mulheres à informação está sendo especialmente ameaçado.¹

¹ https://www.article19.org/data/files/gender_report_v1-3_full.pdf

Práticas discriminatórias da nossa sociedade têm dificultado que as mulheres busquem e demandem informação pública. Problemas como falta de acesso à educação, baixo nível de poder econômico, restrições no acesso à tecnologia, além de outras barreiras sociais, acabam prejudicando o exercício do direito das mulheres de obter informação livremente. Muitas mulheres sequer sabem que podem buscar e demandar informações de interesse público, e onde essas informações estariam disponíveis. Ao mesmo tempo, percebemos que muitas vezes as informações relacionadas aos direitos das mulheres não produzidas e/ou disponibilizadas espontaneamente pelo poder público.

Assim, as mulheres acabam requisitando acesso à informação em menor proporção: segundo dados disponíveis no site da Controladoria-Geral da União, entre maio de 2012 e maio de 2016, as mulheres eram apenas 39,19% das pessoas que fizeram pedidos de informação junto ao Poder Executivo Federal². Além disso, quando as mulheres realizam pedidos de informação, nem sempre obtém o resultado esperado. Em estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, constatou-se que a taxa de

² Os dados mencionados estão disponíveis no Portal Acesso à Informação, do Governo Federal: <http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/RelatorioAnualPedidos.aspx>

³ O estudo “Estado Brasileiro e Transparência Avaliando a aplicação da Lei de Acesso à Informação” está disponível no seguinte endereço: http://transparencyaudit.net/sites/default/files/audits/files/105_-_brasil_-_estado_brasileiro_e_transparencia.pdf

resposta para pedidos feitos por mulheres era 57%, enquanto a taxa de resposta para pedidos feitos por homens era 72%³. Ou seja, mesmo quando as mulheres procuram exercer seu direito à informação, existem barreiras culturais que impõem restrições.

AS VIDAS DAS MULHERES SÃO AFETADAS PELA FALTA DE ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE SEUS DIREITOS:

A saúde das mulheres, por exemplo, é uma das grandes prejudicadas pela falta de acesso à informação. Uma população que não dispõe das informações necessárias não pode decidir conscientemente sobre sua saúde.

Outro exemplo grave é que, no Brasil, muitas mulheres que engravidam após terem sido vítimas de violência sexual não conseguem ser atendidas em hospitais destinados a realizar abortos legais, pois não existe uma lista pública dos hospitais que realizam o procedimento e muitos dos servidores desses estabelecimentos não conhecem a legislação que permite que o procedimento seja realizado.

Nos últimos anos, temos visto um aumento considerável no número de pesquisas e estudos sobre como alcançar a igualdade de gênero, porém raramente o acesso à informação é identificado como uma peça chave. No entanto, a informação é uma ferramenta essencial

para o empoderamento feminino e a consolidação dos direitos das mulheres. A falta de informações sobre direitos da mulher pode levar à criação de políticas públicas inadequadas ou deficientes na área, restringir seriamente pesquisas e estudos acadêmicos e comprometer o trabalho das organizações de direitos das mulheres. Assim, é importante que os governos assegurem que o direito à informação seja efetivado amplamente.



A Conferência Internacional de Direitos Humanos, que aconteceu em Teerã em 1968, determina que as pessoas têm direito a receber educação e informação adequadas relacionadas aos seus direitos sexuais e reprodutivos⁴. Nesse sentido, é recomendado que todos os países garantam, em todas as situações, o direito das pessoas de estarem informadas sobre esses direitos. A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta que o acesso ao aborto seguro melhora a qualidade da saúde da mulher⁵. Apesar disso, em muitos países onde o aborto é legalizado, as mulheres ainda enfrentam sérias restrições na efetivação desse direito.

No Brasil, o aborto é um procedimento legal em 3 situações: quando a gravidez é decorrente de estupro, quando há risco de morte para a mãe ou se o feto é anencéfalo. No entanto, poucas são as mulheres que sabem que possuem esse direito. Uma pesquisa realizada pela organização Católicas pelo Direito de Decidir indicou que quase metade dos brasileiros (48%) desconhece as situações em que o aborto pode ser feito legalmente⁶.

Para além do desconhecimento sobre a existência do direito ao aborto legal, existe uma outra camada de desinformação: a população não

⁴ <http://www.un.org/en/development/desa/population/theme/rights>

⁵ http://www.who.int/reproductivehealth/publications/unsafe_abortion/lancet_paper/en

⁶ <http://catolicas.org.br/wp-content/uploads/2006/01/Pesquisa-Panorama-Aborto-Legal.pdf>

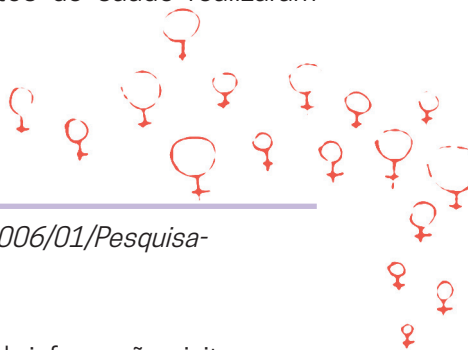
sabe em quais estabelecimentos o procedimento pode ser feito. A organização Católica pelo Direito de Decidir encomendou ao Ibope, em 2005, uma pesquisa que mostrou que 95% das mulheres desconhecem os serviços de violência sexual em suas cidades⁷.

Teoricamente, qualquer estabelecimento de saúde que possua serviços de ginecologia e obstetrícia deveria realizar o procedimento. Mas a realidade é outra. Em julho de 2016, a ARTIGO 19 usou a Lei de Acesso à Informação para perguntar ao Ministério da Saúde quantos eram e onde estavam localizados os serviços de atendimento ao aborto legal no país⁸. O órgão respondeu que “todos os serviços hospitalares com serviço de ginecologia/obstetrícia devem atender as mulheres que demandam por abortos legais”. No entanto, um estudo encomendado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2015 apontou que nem todos esses estabelecimentos estão, de fato, preparados para realizar o procedimento⁹. Ao responder ao pedido de informação, o Ministério da Saúde também informou que atualmente 71 estabelecimentos de saúde estão classificados como “Referência para Atenção à Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei” e 227 estabelecimentos de saúde realizaram aborto legal em 2015 no Brasil.

⁷ <http://catolicas.org.br/wp-content/uploads/2006/01/Pesquisa-Panorama-Aborto-Legal.pdf>

⁸ Para saber mais sobre esse e outros pedidos de informação, visite: <http://artigo19.org/centro/pedidos>.

⁹ <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/hospitais-barram-aborto-ate-em-casos-previstos-por-lei>



Outro problema é os serviços que realmente funcionam estão mal distribuídos pelo território nacional: em estados como Roraima, que concentra o maior número de estupros por cada cem mil habitantes, por exemplo, não existe nenhum serviço que realize o serviço¹⁰. A ARTIGO 19 também perguntou ao Ministério da Saúde como as mulheres em busca de um aborto legal devem proceder em casos como esse. O órgão respondeu que caso o serviço não esteja sendo disponibilizado, “deve-se procurar o Ministério Público para denunciar a ausência de atendimento, bem como comunicar o Ministério da Saúde através da Ouvidoria do SUS, telefone número 136”.

A situação se torna ainda mais preocupante, quando constatamos que, atualmente, não existe uma lista pública, de fácil acesso e amplamente publicizada, dos hospitais públicos e maternidades que de fato oferecem o serviço. Com algumas exceções, é difícil encontrar essas informações através de fontes oficiais. Com isso em mente, usamos mais uma vez a LAI para descobrir onde estão essas informações - o Ministério da Saúde indicou um site onde os serviços de interrupção da gravidez para casos previstos em lei cadastrados no sistema podem ser visualizados¹¹.

Esse tipo de informação é crucial para as mulheres que desejam e precisam realizar o procedimento. A dificuldade em acessar uma lista com os hospitais que realizam o serviço, assim como

¹⁰ <http://oglobo.globo.com/brasil/brasil-tem-apenas-65-servicos-para-aborto-legal-10696828#ixzz4H3bDgFFG>

¹¹ O link fornecido pelo Ministério da Saúde é o seguinte:
http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=165&VClassificacao=006&VAmbu=&VAmbuSUS=&VHosp=&VHospSUS=

a disponibilização insuficiente de informações relacionadas ao procedimento, é um grave obstáculo à efetivação dos direitos dessas mulheres e apresenta um enorme risco para a saúde pública.

Em pesquisa realizada pela organização Católicas Pelo Direito de Decidir¹², fica evidente que a desinformação sobre o aborto legal no Brasil atinge também os servidores públicos. Mesmo em estabelecimentos que realizam o procedimento legalmente, é comum encontrar funcionários que não sabem prestar informações sobre aborto legal ou que fornecem informações erradas às pacientes.

Outro problema é que, nos estados que não possuem hospitais que realizam o procedimento, as mulheres que precisam realizá-lo se encontram em um cenário extremamente preocupante. Diante da falta de clareza sobre como proceder nessa situação, muitas mulheres acabam recorrendo a métodos perigosos e ilegais, submetendo-se a procedimentos frequentemente inseguros, ou terminando por viver uma gravidez indesejada e potencialmente perigosa.

A FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE ABORTO LEGAL TEM OBSTRUÍDO O DIREITO QUE AS MULHERES BRASILEIRAS TÊM DE OBTER ABORTOS LEGAIS E SEGUROS E É UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES DE ACESSO À SAÚDE.



¹² <http://catolicas.org.br/wp-content/uploads/2006/01/Pesquisa-Panorama-Aborto-Legal.pdf>

Nos últimos dois anos, um novo vírus transmitido pelo mosquito *Aedes aegypti* se tornou extremamente relevante no debate público. De acordo com o Ministério da Saúde, de fevereiro até 2 de abril deste ano, foram notificados 91,3 mil casos da doença no Brasil¹³. A Organização Mundial da Saúde considera o vírus uma emergência global.

O expressivo número de pessoas infectadas com o zika vírus não é a única razão para alarde: a associação entre a presença do vírus em gestantes e a síndrome congênita do zika em recém-nascidos (na qual um dos sintomas pode ser a microcefalia) é um dos maiores motivos de preocupação. Ademais, o zika vírus é uma doença de transmissão vertical, isto é, que pode ser transmitida de diversas maneiras.

No entanto, as mulheres, grupo mais afetado pelo zika, não têm conseguido acessar as informações básicas relacionadas ao vírus e à síndrome. Com poucas informações precisas sobre a doença e sua relação com a síndrome congênita, as mulheres se encontram em um contexto de muitas incertezas e desinformação. Informações relevantes para a saúde e o bem-estar das mulheres, sobre formas de transmissão do zika, técnicas prevenção e repercussões da síndrome congênita, estão inacessíveis para as brasileiras.

¹³ <http://www.brasil.gov.br/saude/2016/04/saude-divulga-primeiro-balanco-com-casos-de-zika-no-pais>

O Instituto Patrícia Galvão realizou um estudo que comprova que a falta de informações sobre a doença é um problema grave¹⁴. Os resultados da pesquisa indicam que é preciso pensar políticas públicas e ações informacionais mais eficazes, construídas de acordo com as necessidades das mulheres que estão no centro da epidemia.

Para a pesquisa, cerca de 3155 mulheres grávidas foram ouvidas e constatou-se que poucas são as mulheres grávidas que conseguem ter um acompanhamento médico que seja adaptado ao contexto de emergência global preconizado pelo zika vírus. Quase todas as entrevistadas pelo Instituto Patrícia Galvão (96%), estavam em acompanhamento pré-natal, no entanto, 1 em cada 3 não tinha recebido orientações sobre o zika vírus. A pesquisa também mostrou que a principal demanda da maioria das mulheres grávidas no Brasil são os testes de sorologia: 90% das mulheres gostariam de realizar o teste para saber se tiveram zika durante a gravidez.

A falta de informação também é um obstáculo para a prevenção do zika: 45% das entrevistadas não associaram a doença à transmissão sexual, dado que se torna ainda mais preocupante quando pensamos que o uso de preservativos no Brasil ainda é muito aquém do ideal. Dentre as mulheres ouvidas, só 12% afirmaram usar camisinha como método de prevenção contra o zika vírus.

Segundo a professora da UnB, Debora Diniz, a concentração do mosquito *Aedes aegypti* tem conexão com características históricas

¹⁴ O estudo está disponível no seguinte endereço:

http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2016/08/Apresentacao-zika_Final.pdf

e sociais do país, relacionando-se com a falta de saneamento, os padrões de urbanização, a superpopulação de certas regiões e a ocorrência de água parada. Por esse motivo, as mulheres de diferentes classes sociais são atingidas pelos efeitos do zika vírus de formas diferentes. Conforme as diversas geografias de risco, os diferentes níveis de acesso à informação, à educação e aos métodos de planejamento familiar, as mulheres, quando afetadas pelo vírus, encontram diferentes riscos para suas vidas e bem-estar.

O acesso à informação é um elemento crucial no combate ao zika vírus e no processo de garantia dos direitos das mulheres. O Anis - Instituto Bioética e a Associação Nacional dos Defensores Públicos estão construindo uma ação que será protocolada junto STF para defender os direitos, nesse contexto de epidemia do zika, das mulheres brasileiras. A ação é composta de cinco pedidos. O primeiro desses pedidos é justamente que as mulheres tenham amplo e irrestrito acesso à informação. A ideia é que mulheres em idade reprodutiva sejam informadas de que uma epidemia está em curso e que ela tem implicações e riscos para a saúde reprodutiva¹⁵.

¹⁵ *O segundo pedido é para que todas as mulheres em idade reprodutiva disponham de um amplo pacote de métodos de planejamento familiar, como repelentes, que são a única forma de prevenção do zika vírus para mulheres que desejam engravidar, e métodos contraceptivos de longa duração e reversíveis. O terceiro pedido é que as mulheres infectadas pelo zika e que estejam sofrendo em decorrência dos efeitos da epidemia tenham acesso à interrupção legal da gestação. O quarto pedido é que todas as mulheres com filhos diagnosticados com a síndrome tenham acesso aos serviços de saúde distantes em no máximo 50km de seus domicílios. O último pedido é que todas as mães de filhos com a síndrome congênita do zika tenham acesso ao benefício de transferência de renda da assistência social, sem recorte de renda. Esse auxílio já existe para famílias miseráveis e o que se pede é que toda a família afetada tenha acesso a esse benefício.*

PARA SABER MAIS SOBRE O ASSUNTO,
VISITE:

http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2016/08/Apresentacao-zika_Final.pdf

<https://www.youtube.com/watch?v=j9tqt0jaoG0>

<http://ovelhamag.com/zika-a-epidemia-que-espelha-desigualdades>

<http://anis.org.br/noticia/zika-emergency-pushes-women-to-challenge-brazils-abortion-law>



COMO PROMOVER E EXERCER O ACESSO À INFORMAÇÃO QUANDO O ASSUNTO É DIREITOS DAS MULHERES?

Nos trechos anteriores, vimos que além de ser um princípio para a boa governança, o acesso à informação é também essencial para a garantia dos direitos das mulheres e para o combate à desigualdade de gênero. No entanto, quando falamos da efetivação desse direito, que deveria ser garantido amplamente em todos os setores da sociedade, as mulheres estão em desvantagem por uma série de motivos. Para quebrar esse ciclo, é fundamental que o Poder Público promova enfaticamente o direito à informação para mulheres.

O que os governos devem fazer?

Muitos organismos internacionais têm sinalizado o que os países devem fazer para avançar o acesso das mulheres à informação. Um grande exemplo é a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW, na sigla em inglês), adotada em 1979 pela Assembleia Geral da ONU. Este documento tipifica o que constitui discriminação contra a mulher e determina que os países têm a obrigação de acabar com esse tipo de discriminação, proibindo práticas discriminatórias e promovendo iniciativas que melhorem a vida das mulheres. Muitas das recomendações estabelecidas estão relacionadas ao direito à liberdade de expressão e informação.

Outro exemplo é a relatoria da ONU para a promoção e proteção da liberdade de expressão. Desde 1997, os Relatores Especiais têm destacado a conexão inegável entre o combate à discriminação de gênero e a capacidade das mulheres de exercerem seus direitos de liberdade de expressão, informação, participação, associação e reunião. A relatoria produziu também diversas recomendações. Em relatório publicado em abril de 2010, o então Relator Especial da ONU para a promoção e proteção da liberdade de expressão, Frank La Rue, escreveu que os governos devem priorizar a educação e o acesso à informação das mulheres em suas políticas públicas¹⁶¹⁷.

¹⁶ <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/14session/A.HRC.14.23.pdf>

Segundo a CEDAW, os governos devem proibir qualquer tipo de prática que impeça que as mulheres acessem informações por causa do seu gênero. Também é recomendado que os estados tomem medidas pró-ativas, temporárias e especiais para garantir que as mulheres possam exercer seu direito à liberdade de expressão e informação.

A CEDAW e a relatoria também indicam que os governos devem realizar esforços para modificar as barreiras culturais e sociais que impedem as mulheres de exercer plenamente o direito à informação. Isso significa que os governos devem investigar e combater os fenômenos culturais que impõem restrições ao direito à informação. Garantir que as mulheres tenham igual acesso à educação, saúde, justiça, emprego e outros direitos faz parte desse processo.

As recomendações da CEDAW também indicam que os governos devem olhar além de suas próprias práticas discriminatórias: o poder público deve garantir também que o sistema educacional e a mídia sejam livres de preconceito de gênero, promovendo o respeito às mulheres.

Os governos devem garantir a participação das mulheres nos processos políticos de tomada de decisões, incluindo todas as esferas de poder – o legislativo,

¹⁷ http://www.humanrightsinitiative.org/publications/rti/our_rights_our_information.pdf

o executivo e o judiciários – e todos os aspectos de formulação e implementação de políticas públicas. A CEDAW ressalta que essa participação não deve ser complacente e superficial. A convenção também aponta a importância de se proteger as vozes das mulheres e garantir a participação delas na sociedade civil, incluindo organizações não-governamentais, organizações de direitos das mulheres, sindicatos, grupos comunitários e mídia.

Outro passo importante que o poder público deve tomar é a condução de campanhas direcionadas a aumentar a consciência das mulheres sobre o direito à informação, usando linguagem acessível e que leve em conta os contextos locais. Igualmente fundamental é a promoção de capacitações sobre igualdade de gênero e direitos humanos para servidores públicos, especialmente para as pessoas encarregadas de trabalhar com acesso à informação. Dessa forma, é possível estabelecer e fortalecer mecanismos para assegurar que a informação chegue às mulheres de maneira mais eficaz.

Também é preciso identificar quais são as necessidades específicas das mulheres no campo do acesso à informação. Assim, é possível aumentar a publicação proativa de documentos relevantes para as mulheres e, em seguida, difundir amplamente essas informações. Essa informação deve ser produzida e divulgada com atenção às diferentes realidades das mulheres brasileiras, fazendo uso de linguagem adequada, considerando os obstáculos ao acesso à educação, aos meios de comunicação e à tecnologia.

Produção de dados

A divulgação de informações em formato acessível sobre os fenômenos sociais que atingem as mulheres é um meio de garantir a efetividade de políticas públicas e uma forma de o Estado cumprir o seu dever de prestar a devida atenção a grupos vulneráveis em nossa sociedade. A desagregação de dados por sexo, gênero, classe e raça/cor, por exemplo, é uma ferramenta indispensável para compreendermos os problemas de desigualdade.

O acesso a informações públicas nos permite discutir quais dados estão sendo gerados, como eles são usados, e quais deles seriam necessários para possibilitar avanços reais. Quando falamos de violência contra a mulher, por exemplo, dados confiáveis e acessíveis são essenciais não apenas para dimensionar o fenômeno, mas também para formular, monitorar e avaliar políticas públicas que possam combatê-lo. Por exemplo, para saber em que região devem ser instalados aparelhos públicos de acolhimento de vítimas, é preciso estudar quais regiões estão mais necessitadas desse tipo de serviço, o que exige levantar dados a respeito da ocorrência desse crime.

Os Estados têm diversas obrigações no que tange à produção de informação destinada a diminuir a discriminação e a violência de gênero. Em 1994, foi realizada a convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Conhecida

como Convenção de Belém do Pará, ela estabeleceu que os Estados devem adotar um conjunto de medidas e programas para garantir o direito das mulheres de acesso à justiça. Tais medidas incluem a pesquisa e a compilação de estatísticas e demais informações pertinentes sobre as causas, consequências e frequência da violência contra a mulher.

O Poder Público também deve assegurar que as mulheres possam participar de forma ativa da formulação, aplicação e acompanhamento das políticas. Para isso, é preciso garantir que as organizações da sociedade civil dedicadas ao tema estejam adequadamente informadas e que elas tenham papéis na formulação das políticas públicas. Em março de 2015, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) publicou o relatório “Acesso à informação, violência contra as mulheres e a administração da justiça nas Américas”¹⁸. O documento aponta a produção de dados como uma das três obrigações dos Estados em relação ao combate à violência contra a mulher. Para a CIDH, o acesso à informação, enquanto direito instrumental para a efetivação dos direitos que as mulheres têm de viver livres de discriminação e violência, supõe a observância de três obrigações principais: a obrigação de recolher e produzir informação sobre o tema; a obrigação de transparência ativa; e a obrigação de responder de forma adequada aos pedidos de informação, garantindo recursos efetivos para a satisfação do direito.

¹⁸ <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Accesso-informacion.pdf>

NO BRASIL, QUANDO O ASSUNTO É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ALGUMAS LEIS FALAM SOBRE A PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES:

2003: É PROMULGADA A LEI DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES QUE FOREM ATENDIDAS EM SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA. A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA CONSISTE NA COMUNICAÇÃO ÀS SECRETARIAS ESTADUAIS (SES) E MUNICIPAIS DE SAÚDE (SMS).

2006: LEI MARIA DA PENHA - A LEI 11340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, CONHECIDA COMO LEI MARIA DA PENHA, CRIOU MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DENTRE AS DIVERSAS MEDIDAS QUE DEVEM SER TOMADAS PELAS AUTORIDADES, ESTÁ A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA UNIFICADO DE INFORMAÇÃO QUE PODERIA FORNECER DADOS DE ÂMBITO NACIONAL SOBRE O NÚMERO DE CASOS.

Conforme vimos anteriormente, o direito à informação é essencial no combate à desigualdade de gênero. Para que o direito à informação seja plenamente garantido, é essencial que os governos priorizem o acesso das mulheres à informação. Isso inclui a produção e publicação de informações relevantes para os direitos das mulheres e a criação de mecanismos que promovam e facilitem o acesso a essas informações.



A falta de informações sobre direitos da mulher pode levar à criação de políticas públicas inadequadas ou deficientes na área, restringir seriamente pesquisas e estudos acadêmicos e comprometer o trabalho das organizações de direitos das mulheres. Através do acesso a informações importantes sobre as vidas das mulheres, a sociedade civil ganha ferramentas poderosas para produzir material sobre a temática, desenvolver projetos relacionados, defender os direitos das mulheres e exigir posicionamentos e ações do poder público.

COM PLENO ACESSO À INFORMAÇÃO, AS MULHERES PODEM:

- CONHECER SEUS DIREITOS A FUNDO E EXERCITÁ-LOS AMPLAMENTE;
- TOMAR DECISÕES MAIS INFORMADAS E EFICAZES RELACIONADAS AOS SEUS DIREITOS, EM ÁREAS COMO EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRABALHO, DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS;
- PARTICIPAR MAIS ATIVAMENTE DA VIDA PÚBLICA E DAS TOMADAS DE DECISÃO;
- VERIFICAR E MONITORAR O TRABALHO DO GOVERNO E, AO MESMO TEMPO, EXIGIR MELHORAS;
- EMPODERAR-SE ECONOMICAMENTE: COMO RESULTADO DE UM NÚMERO LIMITADO DE OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS E DE TRABALHO BEM REMUNERADO, A MAIOR PARTE DAS PESSOAS QUE VIVE ABAIXO DA LINHA DA POBREZA SÃO MULHERES; POR MEIO DA PROMOÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO GENUÍNO, ESSAS MULHERES PODEM SE TORNAR CIENTES DE NOVAS OPORTUNIDADES

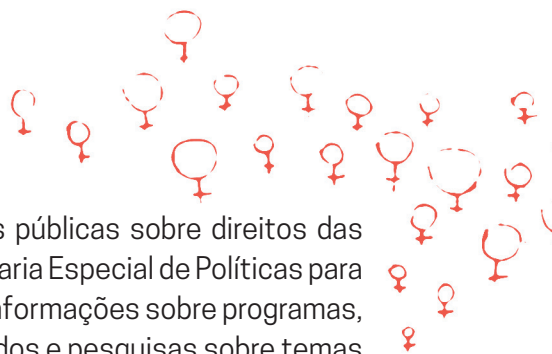
No entanto, no caso brasileiro, a produção de dados oficiais sobre os direitos das mulheres está aquém do esperado. Os temas relacionados à vida da mulheres, sua saúde, seus direitos, suas condições de trabalho, as violências sofridas e outras questões têm sido cada vez mais abordados na esfera pública, sendo um assunto relevante na produção acadêmica e em diversas publicações, mas ainda temos pouca produção governamental sobre o assunto.

Nesta seção falaremos de como encontrar e usar algumas das informações sobre temas relacionados aos direitos das mulheres. Primeiro falaremos de como trabalhar com algumas das informações que já estão publicadas pelo poder público ou por organizações. Veremos onde elas estão disponíveis e quais são as principais fontes usadas. Em seguida, vamos mostrar como utilizar a Lei de Acesso à Informação para demandar informações públicas que ainda não foram publicizadas pelo governo.

Encontrando informações sobre os direitos das mulheres

O que percebemos é que existe uma grande quantidade de produção acadêmica, de dados e pesquisas sobre temas relacionados aos direitos das mulheres. Muitos desses estudos foram e são realizados no âmbito universitário ou por intermédio de organizações da sociedade civil. Essas contribuições têm um enorme valor, na medida em que forneceram insumos fundamentais para a construção da luta pelos direitos das mulheres.

Ao mesmo tempo, poucas dessas informações são oficiais, de origem governamental e de abrangência nacional. Muitas delas têm um escopo limitado. Isso significa que os resultados, por sua forma parcial e fragmentada, acabam sendo insuficientes para o monitoramento e avaliação das políticas públicas. Mas ainda que exista uma quantidade relativamente pequena de informações públicas sobre os direitos das mulheres, isso não quer dizer que não exista material sobre o tema.



Uma fonte de informações públicas sobre direitos das mulheres é o site da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. O portal traz informações sobre programas, ações, direitos, além de dados e pesquisas sobre temas relacionados aos direitos das mulheres, como violência contra a mulher, saúde, trabalho, educação, direitos sexuais e reprodutivos e participação política. No entanto, o site ainda está muito defasado se pensarmos nas reais necessidades de acesso à informação das mulheres. Ainda há muitas informações que não estão presentes no site e outras informações estão desatualizadas. A seguir, apresentaremos um passo a passo de como demandar informações públicas que ainda não foram publicizadas. Ao exigir informações de interesse público, geramos uma demanda que pode se traduzir na publicação constante e espontânea desses dados.

INFORMAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Em março de 2015 a ARTIGO 19 publicou o estudo “Violência Contra a Mulher no Brasil – Acesso à Informação e Políticas Públicas”¹⁹, com o objetivo de mapear as fontes de informação governamentais e da sociedade civil referentes ao tema. Foi constatado que a quantidade e qualidade de dados oficiais sobre a violência contra a mulher no país ainda é muito baixa. O estudo demonstrou que existe uma gama considerável de pesquisas, informações e dados sobre violência contra as mulheres, mas ao mesmo tempo, poucas dessas informações vêm de fontes governamentais, indicando uma carência de dados oficiais mais amplos e consolidados sobre a violência contra a mulher no país.

Esse acervo de pesquisas, produzido a partir dos anos 80, serviu para que a violência fosse visibilizada e nomeada: através dele foi possível descrever as causas e mensurar a violência que começava a chegar às instituições públicas. Essas publicações contribuíram e continuam contribuindo com grande riqueza de informações e análises para desvelar a complexidade da violência contra as mulheres. No entanto, trata-se de resultados que, por sua forma parcial e fragmentada, não permitem a composição de indicadores, fundamentais para o monitoramento e avaliação das políticas públicas.

O relatório mapeou fontes de informações com abrangência nacional sobre o tema de violência contra

¹⁹ <http://artigo19.org/wp-content/uploads/2015/03/Relat%C3%B3rio-Viol%C3%Aancia-contra-a-Mulher.pdf>

a mulher, listando e descrevendo as principais fontes de informações sobre violência contra as mulheres e suas respostas institucionais. Neste relatório conhecemos as principais pesquisas de opinião e percepção, de vitimização, as pesquisas setoriais a partir de registros administrativos e as pesquisas sobre a rede de serviços de atendimento às mulheres. Para acessar esse material, basta acessar o site artigo19.org/genero.

O site da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres traz também um mapa da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, onde é possível acessar os serviços e ações de diferentes setores para atender, identificar e encaminhar adequadamente as mulheres em situação de violência. A rede de enfrentamento é composta por agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres. Para acessar o mapa, visite: **http://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento_mulher.php**

Uma outra ferramenta interessante para encontrar informações sobre violência contra a mulher é o dossiê montado pela Agência Patrícia Galvão. O Dossiê é um arquivo digital que reúne uma série de informações, entrevistas, estudos e dados sobre a violência de gênero no Brasil. Além de reportagens, entrevistas, gráficos e estatísticas, o dossiê conta com um banco de pesquisas sobre o tema²⁰. Os temas abordados abrangem violência doméstica e familiar, violência sexual, violência e racismo, feminicídio e violência contra mulheres LBT.

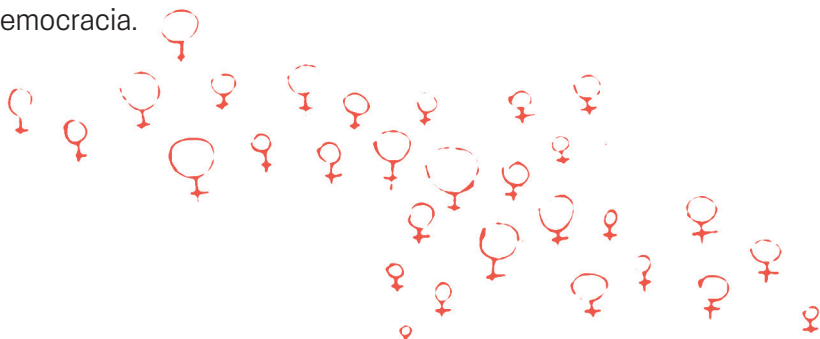
²⁰ Para acessar o Dossiê, visite:

<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie>

USANDO A LAI PARA OBTER INFORMAÇÕES PÚBLICAS

O que é a LAI?

A Lei de Acesso à Informação regulamenta o direito à informação garantido pela Constituição Federal, obrigando órgãos públicos a considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção. Assim, a LAI determina um rol de informações mínimas que os órgãos são obrigados a divulgar, as quais podem ser acessadas por todas as pessoas. As informações também podem ser solicitadas através de pedidos de informação aos órgãos. Desse modo, todas as pessoas têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse público (não sigilosas), que devem ser prestadas no prazo determinado pela lei. Com a Lei de Acesso à Informação, que viabiliza maior participação cidadã e controle social, temos a oportunidade de fazer do direito à informação uma ferramenta da igualdade de gênero, de forma que cada vez mais mulheres busquem, demandem e usem informação, tornando-se atoras de destaque na democracia.



Quem está sujeito à lei?

Todos os órgãos públicos, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes da federação, além de entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos.

Como a lei facilita o acesso à informação?

A LAI estipula a criação de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) em local com condições apropriadas para atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos e protocolar pedidos de acesso a informações. A internet se torna um meio privilegiado de divulgação de informações. As páginas eletrônicas dos órgãos devem oferecer linguagem e ferramenta fáceis e claras para pessoas leigas, mas também oferecer facilidades para quem manipula dados de forma mais complexa. A informação deve estar em formatos eletrônicos diversos, possibilitando o acesso automatizado por máquinas, e atualizada.

Como fazer um pedido de informação?

- 1 . Identifique qual autoridade pública tem a informação de que necessita. Caso não tenha certeza, lembre-se de que você pode fazer o mesmo pedido para diferentes órgãos.

2 . Acesse o e-SIC (e-SIC é o Sistema de Informação ao Cidadão eletrônico) do órgão para o qual você deseja mandar um pedido de informação. Faça um cadastro no sistema, se necessário. Forneça seu nome completo, um número de documento para identificação e um endereço (físico ou e-mail) para receber a resposta.

*Para fazer pedidos de informação para órgãos do Governo Federal, acesse: **acessoainformacao.gov.br**.*

*Para fazer pedidos de informação para órgãos do Governo Estadual de São Paulo, acesse: **sic.sp.gov.br***

*Para fazer pedidos de informação para órgãos da Prefeitura de São Paulo, acesse: **esic.prefeitura.sp.gov.br***

3 . Escreva seu pedido de informação. Ele deve ser claro, objetivo e simples. Evite fazer muitas perguntas diferentes em um só pedido. Procure ser específica, assim as chances de receber uma resposta satisfatória aumentam. Por exemplo, ao invés de mandar esse pedido:

“SOLICITO SABER QUAIS CAMPANHAS
RELACIONADAS AO COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA MULHER EM ESCOLAS E UNIVERSIDADES
PÚBLICAS FORAM PROMOVIDAS”.

Mande o seguinte pedido, que delimita um intervalo temporal:

“SOLICITO SABER QUAIS CAMPANHAS
RELACIONADAS AO COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA MULHER EM ESCOLAS E UNIVERSIDADES
PÚBLICAS FORAM PROMOVIDAS ENTRE
2013 E 2016.”

Após o envio do pedido, um número de protocolo será gerado. Anote e guarde este número, pois ele é importante para acompanhar o andamento do processo. O órgão terá 20 dias corridos para responder sua solicitação. **É importante ficar atenta aos prazos!** Se o órgão não responder adequadamente ou de maneira completa o seu pedido – e nem der uma justificativa plausível para isso – você pode entrar com um **recurso**, reiterando seu pedido e mostrando que o órgão não respondeu como deveria.

Fazer um recurso é tão simples quanto fazer um pedido de informação! Se o pedido foi feito via e-SIC, basta acessá-lo e procurar pela opção “recurso”. No entanto, nem todos os órgãos estão equipados com sistemas desse tipo. Assim, se o pedido foi feito por outra via (e-mail ou formulário presencial), você pode protocolar um novo pedido junto ao órgão, indicando se tratar de recurso. No texto do recurso, mencione o pedido de informação feito anteriormente, incluindo número de protocolo, se houver. Além disso, explique que o pedido não foi respondido satisfatoriamente. Você tem 10 dias

para entrar com o recurso, contando a partir do dia da resposta do pedido ou a partir do 20º dia após o pedido ter sido feito, em caso de não resposta. O órgão tem 5 dias para responder seu recurso.



LEMBRE-SE SEMPRE:

- VOCÊ NÃO PRECISA EXPLICAR AS MOTIVAÇÕES DO SEU PEDIDO! NINGUÉM PODE EXIGIR JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAR INFORMAÇÃO OFICIAL DE INTERESSE PÚBLICO;

- CASO A/O AGENTE PÚBLICA/O FAÇA ALGUMA EXIGÊNCIA QUE IMPEÇA O RECEBIMENTO DO SEU PEDIDO DE INFORMAÇÃO, QUESTIONE O FUNDAMENTO LEGAL DESTA EXIGÊNCIA. SE NÃO HOUVER NENHUM FUNDAMENTO LEGAL, CONTATE O MINISTÉRIO PÚBLICO, O ÓRGÃO DE RECURSO E A ARTIGO 19.

CASO BBC

No ano de 2006, um pedido de informação anônimo foi enviado a uma das maiores emissoras de notícias do Reino Unido - a empresa estatal British Broadcasting Corporation (BBC). O pedido requeria que a empresa divulgasse a diferença de salário entre seus jornalistas de sexo feminino e masculino. Na resposta, foi evidenciado que a BBC pagava, em média, £6500,00 anuais a menos para as mulheres em comparação aos homens que exerciam a mesma função.

Essa informação foi endossada pela publicação de um relatório da Comissão de Mulheres e Trabalho no início de 2006, que apontava a necessidade de uma abordagem efetiva à desigualdade de pagamento. Este cenário fez com que o governo britânico recomendasse a todos os órgãos governamentais e empresas públicas que adotassem um plano bianual para eliminar a diferença de pagamento entre os gêneros em seus âmbitos.

Devido à atenção trazida pela presença de tal desigualdade de gênero em uma das maiores corporações públicas do Reino Unido, a BBC publicou um plano que garantia que a empresa solucionaria o problema, apesar de justificar que a diferença de salários baseava-se em diferenças de idade e de tempo de casa. Esse caso demonstrou a força que a liberdade de informação pode ter para comprovar desigualdades e para impulsionar mobilizações populares que exijam melhorias que lhes são de direito.

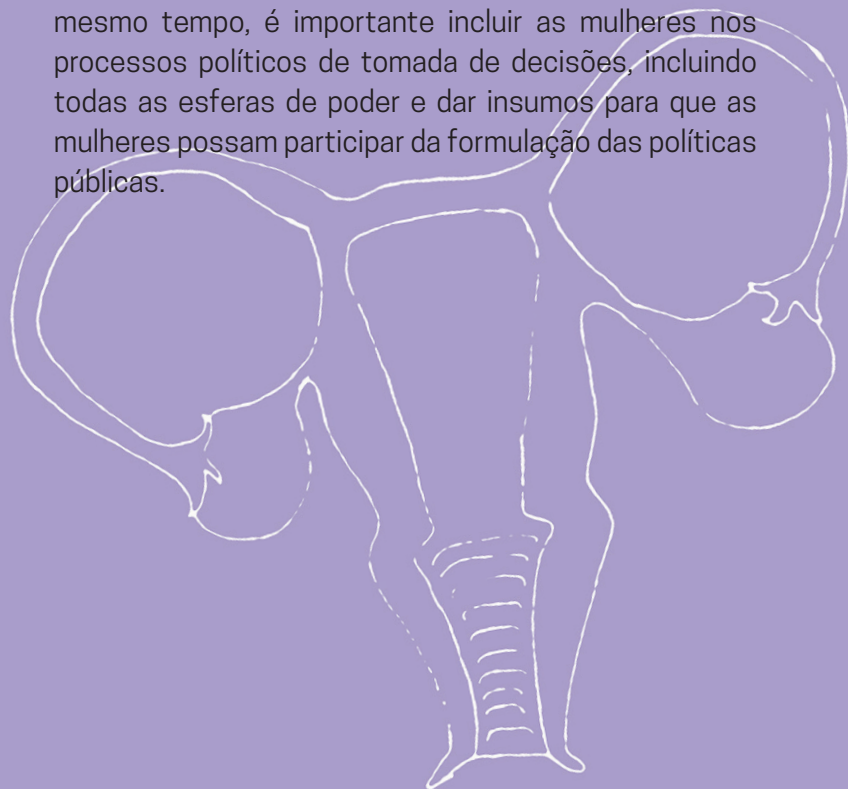
A plena efetivação do direito à informação é um elemento chave para o combate à discriminação de gênero e para garantir que as mulheres tenham todas as ferramentas necessárias para serem agentes atuantes na nossa democracia.

Os obstáculos para a efetivação do direito das mulheres à informação no Brasil são muitos. A falta de informações públicas sobre os temas relacionados aos direitos das mulheres é um desses obstáculos e pode impor entraves à criação e implementação de políticas públicas, restringir a realização de pesquisas e estudos acadêmicos, comprometer o trabalho das organizações de direitos das mulheres e impedir que as mulheres conheçam seus direitos.

Percebemos também que o acesso das mulheres à informação ainda está defasado em muitas frentes, como saúde, direitos sexuais e reprodutivos, e violência contra a mulher, áreas em que é difícil encontrar informações oficiais. E as demandas das mulheres são muitas, e variam de acordo com diversas especificidades como localização geográfica, raça, cor, classe, renda e nível de escolaridade. Por isso, para aproximar essas mulheres do acesso à informação, é urgente identificar com precisão quais são as informações que elas precisam.

Além da falta de informações, ainda é preciso superar as muitas outras limitações nesse campo. Dificuldades no acesso à educação, às tecnologias e aos meios de comunicação, somados a um contexto de pouca representatividade política e um baixo nível de poder econômico, são problemas ainda muito presentes e que afetam o exercício do direito à informação.

É preciso que o poder público faça esforços conscientes de promoção e garantia dos direitos das mulheres à informação. É necessário modificar as barreiras culturais e sociais que impedem as mulheres de exercer plenamente o direito à informação. A criação de campanhas para aumentar a consciência das mulheres sobre o direito à informação é outro passo crucial. Ao mesmo tempo, é importante incluir as mulheres nos processos políticos de tomada de decisões, incluindo todas as esferas de poder e dar insumos para que as mulheres possam participar da formulação das políticas públicas.



A ARTIGO 19 PROCURA AUMENTAR A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES MELHORANDO O ACESSO A INFORMAÇÕES RELEVANTES, QUE IRÃO PERMITIR UM MELHOR ACOMPANHAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO ESTADO. PARA ACOMPANHAR

NOSSO TRABALHO ACESSE:

GENERO.ARTIGO19.ORG.

Realização:



Apoio:



ARTIGO 19 Brasil

Defendendo a Liberdade de Expressão e Informação

Rua João Adolfo, 118, conjunto 802
CEP 01050-020, Centro, São Paulo, SP

T +55 11 3057 0042

F + 55 11 3057 0071

e-mail: comunicacao@artigo19.org

www.artigo19.org

Twitter: [@artigo19](https://twitter.com/artigo19)

Facebook: facebook.com/artigo19

Esta obra foi licenciada com uma Licença Creative Commons.

Atribuição - CC - BY